



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

**RESOLUÇÃO – Nº 02/2018 de 11 de junho de 2018.**

O Presidente da Congregação da Unidade de Leopoldina do **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET – MG)**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

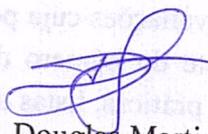
RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Calendário de Avaliações da Unidade de Leopoldina.

**Art. 2º.** Estabelecer os parâmetros para o funcionamento do Calendário de Avaliações conforme anexo a esta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Leopoldina, 11 de junho de 2018.

  
Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva  
Presidente da Congregação  
Unidade de Leopoldina do CEFET – MG





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

## Regulamento do Calendário de Avaliações da Unidade Leopoldina do CEFET-MG

### Capítulo I – Da Finalidade

**Art. 1º** O Calendário de Avaliações da Unidade Leopoldina do CEFET-MG tem por finalidade: definir um limite de avaliações diárias para os cursos técnicos; possibilitar o planejamento das avaliações no início do bimestre; divulgar antecipadamente as provas para os alunos e pais/responsáveis.

### Capítulo II – Da Aplicação

**Art. 2º** Para a criação do calendário de avaliações fica determinado limite de Avaliações Formativas diárias.

§1º - Modalidade Integrado: 1º ano – até duas (02) avaliações formativas por dia letivo; 2º ano e 3º ano – até três (03) avaliações formativas por dia letivo.

§2º - Modalidade Concomitância Externa e Subsequente: 1º ano e 2º ano – até duas (02) avaliações formativas por dia letivo.

**Art. 3º** É obrigatório adicionar no calendário todas as avaliações formativas com pontuação a partir de 05 pontos.

§1º - As avaliações cuja pontuação seja inferior a 5 pontos poderão ser aplicadas independentemente do número de avaliações já definidas no dia, como acontece em relatório de aulas práticas, listas de exercícios, entre outros.

§2º - As avaliações formativas com pontuação a partir de 5 pontos deverão estar relacionadas no plano bimestral.

**Art. 4º** As secretárias das coordenações serão responsáveis por adicionar as avaliações nos respectivos calendários de avaliações. Os professores deverão encaminhar os planos bimestrais por e-mail ou pessoalmente na secretaria da coordenação, até cinco dias úteis após o início do bimestre.

**Parágrafo Único** – Após a implantação, terá início o treinamento com os professores para que, em um segundo momento, estes sejam os responsáveis pela inserção e alteração das avaliações nos respectivos calendários.

**Art. 5º** Havendo mais avaliações previstas do que o permitido pelo art. 2º, alguns critérios de prioridade deverão ser seguidos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONGREGAÇÃO DA UNIDADE LEOPOLDINA

**I** – Disciplinas cujos planejamentos do bimestre foram entregues bimestralmente à coordenação de curso, até cinco dias úteis após o início do bimestre, terão prioridade, por ordem de entrega.

**II** - Persistindo o conflito, disciplinas em que as aulas acontecem em um único dia da semana terão prioridade.

**III** - Persistindo o conflito, o colegiado do curso será responsável em escalonar a redistribuição das avaliações, inclusive quando houver alterações maiores relativas à reposição de aulas.

**Parágrafo Único** – Caso algum professor entregue o planejamento do ano todo, esse não terá prioridade sobre os professores que entregarem bimestralmente de acordo com o calendário escolar. A orientação é que o coordenador não receba o planejamento anual, apenas o planejamento bimestral.

### **Capítulo III – Das Disposições Gerais**

**Art. 6º** O calendário de avaliações está disponível para visualização no site da Unidade Leopoldina, no menu “Aluno” e “Calendário de Provas”.

**Art. 7º** - Os procedimentos para marcação de provas estabelecidos neste regulamento são válidos a partir do segundo semestre de 2018.

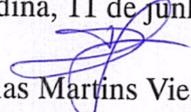
**Art. 8º** - Este regulamento funcionará como um projeto piloto, sendo o seu funcionamento revisto até dezembro de 2018.

**Art. 9º** - Toda alteração neste regulamento deverá ser realizada até dezembro de 2018.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão tratados pelos colegiados de curso.

**Art. 11º** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Leopoldina, 11 de junho de 2018.

  
Prof. Dr. Douglas Martins Vieira da Silva  
Presidente da Congregação  
Unidade Leopoldina CEFET - MG

